

# Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N313

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Simultaneamente com a venda de cada bilhete de passagem, em bilheteria localizada no Terminal Rodoviário construído pela Administração Municipal de Ouro Branco, será cobrada do passageiro ou usuário, pela Empresa transportadora ou, se for o caso, pela Administração do Terminal, por delegação da primeira, a título de tarifa pela utilização do Terminal, a importância de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros), observadas as disposições que couberem, de órgão federal de controle de preços.

§ 1º Os valores arrecadados da tarifa de que trata esta lei pertencem ao Município, a cuja Administração serão entregues, periodicamente, de acordo com as condições por esta fixadas.

§ 2º Os valores das tarifas poderão ser reajustados a partir de janeiro de 1982, segundo os índices de acréscimo que incidirem sobre os preços das passagens.

§ 3º As Empresas transportadoras fornecerão à Administração Municipal, ou deverão pôr à disposição desta, observadas as instruções, os comprovantes dos bilhetes de passagens emitidos e, bem mais, relatórios estatísticos mensais, relativos ao movimento de seus ônibus de passageiros.

Art. 2º- A utilização para fins comerciais das lojas ou dependências do Terminal Rodoviário, salvo a venda de passagens, será feita por meio de contrato precedido de concorrência, na forma da Lei Complementar nº

# Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

003/72 (art. 98 § 1º).

Art. 3º- Ficam ratificados todos os atos praticados pela Administração Municipal, relativos à construção do Terminal Rodoviário de Ouro Branco, que resultou de indicação desta Câmara Municipal.

Art. 4º- A receita que tiver origem na cobrança da tarifa a que se refere esta lei será utilizada na manutenção e conservação do Terminal Rodoviário e da via de acesso.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, Prefeitura Municipal,  
17 de dezembro de 1980

SILVIO JOSÉ MAPA  
PREFEITO MUNICIPAL